

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

28 de Fevereiro de

(1974)
sobre pagamento de desapropriação judicial de terreno para indústria Sano S/A e dá outras providências.-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber da empresa SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a título de complementação de preço decorrente de novação contratual, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para o fim de ser levado a depósito em juízo, complementado com numerário da Municipalidade, como pagamento da verba indenizatória a que foi a Municipalidade condenada por R. sentença transitada em julgado nos autos do processo nº 245/64, entre partes a Prefeitura Municipal de Caieiras contra Victor Hugo Floreal Artese e outros.

Parágrafo Único - A importância referida no artigo 1º dará entrada aos cofres municipais como Receita Extraorçamentária, o correndo a sua saída como Despesa Extraorçamentária.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao imediato depósito da totalidade da condenação judicial e a outorgar, imediatamente após a obtenção da transcrição aquisitiva do imóvel descrito e caracterizado no referido processo, escritura pública de venda e compra do mesmo à SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, subordinada às seguintes condições representativas de novação contratual da escritura lavrada no livro 10, fls. 119, do Tabelionato de Caieiras, com fundamento na Lei nº 9, de 9 de Abril de 1960 e do Edital nº 52, de 8 de Janeiro de 1964:

- a) - A adquirente Sano S/A - Indústria e Comércio se obriga a construir, no imóvel, estabelecimento fabril onde venha a manter

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1656

Lei N. _____

()

Dispõe

(PLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

produção de bens de sua linha de produtos, atuais ou futuros, que propiciem um faturamento anual mínimo de Cr\$ 2.400.000,00 de bens produzidos no Município;

b) - A adquirente Sano S/A - Indústria e Comércio se obriga a iniciar a produção de bens neste Município e o seu faturamento no prazo máximo de um ano contado da data da escritura de ven
ta e compra a ser lavrada;

c) - A Municipalidade fica autorizada a assumir, no mesmo instru-
mento público, as seguintes obrigações decorrentes da novação
contratual;

I - Fornecer água potável à SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO em quantidade não inferior a 50.000 litros diários;

II- A fazer constar do instrumento que a SANO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO poderá, a qualquer tempo e época, transferir a título oneroso ou gratuito, parcialmente, a gleba, à em-
presa industrial da qual seja a mesma SANO S/A - INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO, seus diretores ou acionistas façam ou ve
nham a fazer parte, condicionada a transferência, sempre,
à efetiva instalação de indústria no local e, ainda desde
que se trate de produtora de bens que não venha a gerar
poluição ambiental;

III- A conceder a isenção tributária municipal a que se refe-
rem a Lei municipal nº 9, de 9 de Abril de 1960 e as de-
mais promulgadas pelo Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1657

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(PLG.3)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas resultantes do pagamento da Desapropriação Judicial a que se refere esta Lei, fica aberto um crédito no valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) a suplementar a seguinte rubrica orçamentária:

4.2.0.0.89 - DESPESAS DE CAPITAL

Inversões Financeiras

Pagamento de desapropriação de imóveis,

para instalação de indústrias.....Cr\$300.000,00

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1973.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Fevereiro de 1974.-

José Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES

-respondendo pelo exp. da Secretaria-